



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Data: 16/05/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 38/2022 que “CRIA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 38/2022 que tem por objetivo criar cargos de farmacêutico, bioquímico e análises clínicas.

Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (art. 10, I e X da LOM e art. 30, I da CF/88).

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre a criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, bem como a organização e situação de servidores do Poder Executivo, nos termos do art. 46, I e II da LOM e art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c” da CF/88.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.



Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer



Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer



Ver. José Betinardi
Revisor